DECRETO Nº 1947, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece o Regimento Interno e reestruturação do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla e dá outras providências.

EMERSON LUCIANO STEIN, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º Nos termos do artigo 14, VI, do Decreto Federal nº 5300/2004, fica estabelecida a reestruturação e novo regimento interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla, nos termos do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º O colegiado em sua composição estabelecida pelo Decreto 1112/2013 será mantido com todas as suas competências, até a posse dos membros eleitos no fórum de que trata o artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Projeto Orla, ANEXO I deste Decreto.

Art. 3º Realizado o FÓRUM de que trata o artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Projeto Orla, ANEXO I deste Decreto, eleitos e empossados os novos membros do comitê, ficará revogada a composição estabelecida no Decreto Municipal nº 1112/2013.

Art. 4º O Comitê Gestor do Projeto Orla passará a ser regulado pelo Regimento Interno, com redação estabelecida pelo ANEXO I, observado quanto à sua composição transitória o disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 9 dias do mês de outubro de 2018.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla - CGM - PROJETO ORLA, órgão de caráter consultivo e deliberativo, instituído pelo Decreto Municipal nº 1033/2012, é um órgão colegiado vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Belo, tendo a sua atuação regulada pelo disposto no presente Regimento Interno e demais

disposições legais pertinentes.

Capítulo II
DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla - CGM - PROJETO ORLA tem como finalidade a articulação e harmonização das políticas estadual, federal e municipal incidentes na orla, competindo-lhe:

I - Elaborar o Plano de Gestão Integrada da Orla de Porto Belo, com o intuito de disciplinar o uso e ocupação da orla marítima no território do Município, por meio de uma gestão patrimonial e ambiental integrada;

II - Participar, através de seu Presidente ou representante do CGM - PROJETO ORLA de Porto Belo, quando convocado ou convidado, das reuniões do Comitê Técnico Estadual do Projeto Orla;

III - Supervisionar os planos de intervenção na orla marítima municipal, tais como Projeto Orla, Plano Diretor, Zoneamento Ecológico Econômico, Gerenciamento Costeiro-Gerco, entre outros;

IV - Fornecer apoio técnico no desenvolvimento de ações pertinentes ao Projeto Orla;

V - Acompanhar a execução dos planos de intervenção no município, bem como seus desdobramentos em diretrizes locais, incluindo eventuais alterações que se façam necessárias no Plano Diretor do município;

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
Da Organização

Art. 3º O CGM - PROJETO ORLA tem a seguinte estrutura:

I - Fórum Bienal;

II - Colegiado;

III - Subcomissões e Grupos de Trabalho (GT).

Art. 4º Os representantes das instituições e entidades a seguir relacionadas terão direito a voz em todas e quaisquer reuniões CGM - PROJETO ORLA, independentemente de prévia indicação e inscrição, bastando comunicação à presidência da sua condição de representante na própria reunião.

I - Representantes do Comitê Técnico Estadual - CTE/PO/SC;

II - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

III - Superintendência do Patrimônio da União;

IV - Capitania dos Portos de Itajaí;

V - Polícia Militar Ambiental;

VI - Ministério Público;

SEÇÃO II

SUBSEÇÃO I
Fórum Bienal

Art. 5º O Fórum Bienal é uma assembléia constituída por entidades representativas da sociedade civil organizada, com o objetivo de eleger os membros efetivos e respectivos suplentes para composição do colegiado.

§ 1º A participação no fórum é ampla e irrestrita, dela podendo participar qualquer cidadão, mas somente entidades da sociedade civil organizada poderão indicar e votar candidatos para concorrer a uma das vagas que lhes são destinadas no Colegiado.

§ 2º O regulamento do Fórum Bienal, e condições de elegibilidade serão estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

SUSEÇÃO II
Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado será composto por: quatro (4) membros de entidades governamentais e três (3) membros não governamentais eleitos no Fórum Bienal, observada a seguinte composição:

I - Um (1) membro indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano;

II - Um (1) membro indicado pela Secretaria de Turismo;

III - Um (1) membro indicado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo;

IV - Um (1) membro indicado pela Secretaria Municipal de Pesca;

V - Um (1) representante eleito pelas associações com sede no município de Porto Belo, ligadas aos profissionais ou empresas que desenvolvam atividade turística;

VI - Um (1) representante eleito pelas associações de Bairros e ou associações de cunho

ambiental;

VII - Um (1) representante eleito pelas entidades representativas de classe (profissionais, comerciantes, industriais)

§ 1º Cada entidade governamental deverá indicar um representante titular e um representante suplente, que serão formalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A suplência dos membros eleitos entre as entidades não governamentais será exercida imediatamente pelo cidadão mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º Compete aos membros do Colegiado:

I - Participar das reuniões ordinárias preestabelecidas;

II - Participar das extraordinárias a que forem regularmente convocados;

III - Propor matérias e/ou ações pertinentes à integração interinstitucional do Projeto Orla;

IV - Propor por solicitação de 2/3 de seus membros a criação de Subcomissões e Grupos de Trabalho;

V - Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e de avaliação de execução dos Planos de Intervenção da Orla Municipal;

VI - Propor a participação eventual em reuniões do CGM - PROJETO ORLA de autoridades ou técnicos de reconhecida capacidade profissional, mediante convite e sem direito a voto;

VII - Manter o CGM - PROJETO ORLA informado das ações das instituições que o representam, pertinentes aos objetivos do CGM - PROJETO ORLA;

Parágrafo único. Os membros do colegiado poderão apresentar suas proposições e assuntos nas reuniões ordinárias, devendo apresentá-las por escrito na Secretaria Executiva com antecedência mínima de sete (07) dias da data da realização da reunião ordinária;

Art. 8º Nas reuniões do Colegiado, será garantida a participação de entidades da sociedade civil organizada, que poderão fazer uso da palavra e apresentar propostas e manifestações, pelo prazo de até 3 minutos, desde que, proceda a inscrição para uso da palavra e apresentação de propostas e manifestações, observado quanto à inscrição os seguintes critérios:

I - Através de ofício escrito encaminhado pela entidade interessada;

II - Antecedência mínima de 48 horas da reunião do colegiado;

III - Deverá constar do ofício: indicação o nome do cidadão que fará uso da palavra, o assunto e cópia da eventual proposta;

Parágrafo único. Não será admitido o desvio do assunto proposto no ofício, podendo o presidente do colegiado suspender ou cancelar o uso da palavra quando o representante da entidade inscrita desvirtuar o objeto da inscrição.

SUBSEÇÃO II
Da Coordenação Geral

Art. 9º A coordenação geral dos trabalhos do Colegiado será exercida pelo Presidente do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla, na sua falta ou ausência pelo vice-presidente e na falta ou ausência de ambos, através da Secretária Executiva:

I - O presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido entre os membros das entidades governamentais.

II - O vice-presidente indicado por eleição dentre os membros do colegiado pertencentes às entidades não governamentais, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10 Ao Presidente do Comitê Gestor do Projeto Orla, no exercício da coordenação dos trabalhos do Colegiado compete:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Convocar as reuniões extraordinárias;

III - Representar externamente o CGM - PROJETO ORLA;

IV - Convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas para participarem, eventualmente, de reuniões, sem direito de voto;

V - Solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal apoio institucional, por meio de informações, suporte material e logístico e de recursos humanos necessários para a consecução dos objetivos do CGM - PROJETO ORLA;

VI - Interagir com o poder público municipal, entidades não governamentais e iniciativa privada sobre assuntos relacionados às atividades do Comitê Gestor Municipais - PROJETO ORLA;

VII - Aprovar a pauta dos assuntos que serão submetidos à apreciação do Colegiado;

VIII - Deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos referenciados pelo Colegiado;

IX - Propor a criação de Subcomissões ou Grupos de Trabalho;

X - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XI - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições do Plano de Gestão Integrado do PROJETO ORLA de Porto Belo, aprovados em Audiência Pública do município de Porto Belo e pelo CTE - Comitê Técnico Estadual do PROJETO ORLA.

Art. 11 São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CGM - PROJETO ORLA.

Art. 12 A Secretaria Executiva será indicada pelo presidente do Colegiado, e será responsável por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade do CGM - PROJETO ORLA.

Art. 13 A Secretaria Executiva do CGM - PROJETO ORLA tem como incumbência secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. O secretário executivo do CGM deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a reunião, a minuta da ata a todos os membros do CGM - PROJETO ORLA para eventuais correções.

SUBSEÇÃO IV
Das Subcomissões ou Grupos de Trabalho

Art. 14 Por proposta do presidente e mediante aprovação do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA poderão ser criadas Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho, para elaboração de estudo ou trabalho específico.

§ 1º As Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos ou trabalho específico.

§ 2º Poderão compor as Subcomissões, além de membros do Colegiado, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência e segmentos organizados da Sociedade, diretamente interessados nas questões sob análise.

§ 3º As Subcomissões elegerão, dentre os seus membros, os respectivos coordenadores e relatores, ficando ainda a cargo daqueles a definição da organização interna.

§ 4º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Subcomissões e Grupos de Trabalho.

Capítulo IV
DAS REUNIÕES

Art. 15 As reuniões do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA ocorrerão:

I - Ordinariamente na 2ª terça-feira dos meses de Abril, Agosto e Dezembro;

II - Extraordinariamente, mediante convocação, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e dos documentos a serem apreciados e votados.

§ 1º Para a realização das convocações extraordinárias deverá ser observada a antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

§ 2º No caso de necessidade de adiamento das reuniões ordinárias, serão transferidas para as terças-feiras subsequentes sucessivamente, dispensadas novas convocações.

§ 3º A convocação de sessões extraordinárias dar-se-á por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria simples dos membros do CGM - PROJETO ORLA.

§ 4º As reuniões do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA serão realizadas preferencialmente na sede da Fundação Municipal de Turismo.

Art. 16 O cronograma das sessões do colegiado, tanto quanto possível observará a seguinte ordem de trabalhos:

I - Instalação dos trabalhos pelo presidente ou seu vice-presidente;

II - Assinatura da lista de presença;

III - Verificação de quórum;

IV - Leitura, se necessário e, votação da ata da reunião anterior;

V - Leitura das correspondências recebidas e/ou emitidas;

VI - Leitura da pauta da reunião;

VII - Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VIII - Palavra livre, extensiva para a comunidade presente e/ou convidados desde que anuída pelo colegiado;

IX - Encerramento dos trabalhos pelo presidente.

Art. 17 As reuniões do colegiado deverão observar o quórum mínimo:

I - Em primeira chamada com maioria simples dos membros do colegiado;

II - Em segunda chamada, 15 minutos após a abertura dos trabalhos, com a presença de no mínimo três (3) membros do colegiado.

§ 1º As comunicações e convocações dos membros do colegiado serão realizadas através de comunicações eletrônicas, através do aplicativo de mensagens eletrônicas (Whatsapp) e correio eletrônico (e-mail).

§ 2º Constituí-se obrigação dos membros do colegiado manter atualizados os seus contatos de mensagens eletrônicas e correios eletrônico junto à secretaria executiva.

Art. 18 Após 02 (duas) faltas consecutivas ou não, não justificadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, o presidente do Comitê imediatamente determinará a convocação por meio eletrônico do membro ausente para apresentar suas justificativas no prazo de 2 dias úteis, não sendo apresentadas as justificativas, ou não sendo relevantes, imediatamente convocará o suplente classificado na forma do fórum para assumir a vaga no prazo de 2 dias úteis e assim sucessivamente.

Art. 19 As deliberações do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes à sessão, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.

Art. 20 Os atos deliberativos do Colegiado serão tomados nas seguintes formas:

I - Resolução, quando se trata de deliberação vinculada às competências legais do Colegiado;

II - Moção, quando se trata de manifestação ou indicação a ser dirigida a qualquer órgão ou entidade, governamental ou não, relacionada com a temática do Projeto Orla.

III - Parecer, quando se trata de matéria de Projeto Orla submetida à sua apreciação.

§ 1º As Resoluções, Moções e Pareceres serão datados e numerados, em ordem distintas, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 21 A Secretaria Executiva através de meio eletrônico distribuirá para todos os membros, junto com a convocação, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

Art. 22 A participação dos membros nas discussões dar-se-á por ordem de inscrição na mesa coordenadora.

Parágrafo único. Após as discussões, o assunto será votado pelo Colegiado;

Art. 23 Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e, após, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e arquivadas junto à Secretaria Executiva, dando-lhes a devida publicidade através de publicação no site institucional do Município de Porto Belo, e opcional e complementarmente no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (DOM).

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 24 As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza, efetuadas pelos membros do CGM - PROJETO ORLA ou das Subcomissões ou Grupos de Trabalho, serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades representados.

§ 1º Os membros do CGM - PROJETO ORLA previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento à Secretaria Executiva, para exame e parecer, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

§ 2º De posse do parecer da Secretaria Executiva, o presidente o submeterá à votação dos membros, em Colegiado.

§ 3º As alterações deste regimento dependerão da aprovação de maioria simples dos membros do colegiado.

Art. 25 O colegiado em sua composição estabelecida pelo Decreto 1.112/2013 será mantido com todas as suas competências, até a posse dos membros eleitos no fórum.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo presidente do CGM - PROJETO ORLA, ouvido o Colegiado.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 9 dias do mês de outubro de 2018.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO